

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.342, DE 2012**

Denomina “Viaduto Wilson Franco Filho” o viaduto localizado no km 805 da BR-262, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

**Autor:** Deputado AELTON FREITAS

**Relator:** Deputado JAIME MARTINS

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Aelton Freitas, pretende denominar “Viaduto Wilson Franco Filho” o viaduto localizado no km 805 da rodovia BR-262, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Aelton Freitas pretende, com este projeto de lei, homenagear o Engenheiro Wilson Franco Filho, dando seu nome ao viaduto localizado no km 805 da BR-262, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nascido na cidade mineira de Frutal, Wilson Franco Filho formou-se na Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro, da Universidade de Uberaba, aos 23 anos de idade. Após um período de trabalho e dedicação para fundamentar ainda mais seus profundos conhecimentos técnicos, o homenageado assumiu a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de sua cidade natal. Mudou-se para a cidade de Uberaba para ser Diretor do Departamento de Terraplanagem e Pavimentação, para depois assumir a Superintendência de Serviços Urbanos e Estradas Municipais e a Secretaria de Infraestrutura, até o ano de 2010, quando faleceu em 06 de junho.

Cordial com seus colegas de trabalho, fidedigno aos seus princípios morais e habilidoso em suas atividades profissionais, Wilson Franco Filho tornou-se, naturalmente, um cidadão muito conhecido e admirado.

O viaduto em questão integra a BR-262, rodovia que está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico,  
votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.342, de 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado JAIME MARTINS  
Relator